ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS CRIMINAIS E DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

PORTARIA Nº 004/2012

A Doutora **LETICIA MARINA CONTE**, MM. Juíza de Direito Diretora do Fórum dos Juizados Especiais Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná, bem como o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná e,

CONSIDERANDO

I – O disposto no Protocolo nº 443.415/2011, que autorizou a abertura do Fórum dos Juizados Especiais em horário anterior às 11:00h tão somente para a realização de audiências;

II – A necessidade de se adequar as pautas de audiência à atual estrutura deste prédio destes Juizados Especiais;

RESOLVE

Art. 1º - Excepcionalmente, e com a finalidade exclusiva de realizar audiências, como forma de manter a pauta adequada às exigências legais, autorizar a abertura do Fórum dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba no período compreendido entre 09:00h e 12:00h dos dias em que houver expediente forense.

Art. 2º - Determinar ao serviço de vigilância que, durante o período citado no art. 1º, o acesso ao prédio seja restrito às partes e procuradores que comprovarem estar intimados para audiências naquela data e horário.

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS CRIMINAIS E DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Art. 3° - Visando evitar prejuízos aos jurisdicionados, as audiências já designadas para horários diversos dos citados no art. 1° e fora do horário forense normal poderão ser mantidas, devendo as secretarias doravante adequar suas pautas às determinações desta portaria.

Art. 4° - A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Comunicações necessárias.

Curitiba, 02 de março de 2012.

LETICIA MARINA CONTE
Juíza de Direito Diretora do Fórum

GABINETE
Fls: 16
2º VICE-PRESIDÊNCIA

ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUPERVISÃO-GERAL DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS

GABINETE DO
2º VICE-PRESIDENTE

PROTOCOLO Nº 443415/2011

I. Ciente dos termos da decisão encartada à f. 14, de lavra do Excelentíssimo Senhor Presidente deste Areópago.

II. **Com urgência**, encaminhe-se à Senhora Juíza de Direito Diretora do Fórum dos Juizados Especiais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Dra. Letícia Marina Conte, via Sistema Mensageiro, cópia digitalizada das folhas 11 a 14 deste expediente, para ciência e providências necessárias.

III. Ao Departamento Administrativo, conforme item 'II' de f. 14.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2012.

Des. IVAN BORTOLETO
2º Vice-Presidente
Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais

GABINETE
Fls 11
PRESIDÊNCIA

ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO PRESIDENTE

PROTOCOLO N.º 443415.2011

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, nesta data, o presente expediente

Em 09 de janeiro de 2012

Francisco Cardozo Oliveira
Juiz Auxiliar

I – Ao Gabinete do Secretário para o fim de se manifestar acerca da possibilidade de abertura do Fórum dos Juizados Especiais em horário diverso do expediente forense.

II – Após, voltem.

Curitiba-Pr, 09 de janeiro de 2012

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

- ESTADO DO PARANÁ -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO PRESIDENTE

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE
Fls 12
PRESIDÊNCIA

PROTOCOLO Nº 443.415/2011

REMESSA

Aos onze dias do mês de janeiro de 2012 faço remessa do presente protocolizado ao Gabinete do Senhor Secretário deste Tribunal de Justiça.

Lourdevinha Camargo Zaganski
Divisão Administrativa - GP

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Secretário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Fls. 13

PROTOCOLO Nº 443.415/2011

Considerando o disposto na Resolução nº 15/2010 do Órgão Especial acerca dos motivos da jornada de trabalho de sete horas ininterruptas[1], bem como do horário de funcionamento do Poder Judiciário do Estado do Paraná;

Considerando o disposto no art. 9º da Resolução nº 02/2009 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais[2];

Considerando a opinião favorável e necessária para a atividade jurisdicional manifestada nas fls. 07/08 pela Segunda Vice-Presidência;

É possível, *excepcionalmente*, o atendimento do pedido de abertura do Juizado Especial Cível em horário anterior ao início do funcionamento do Poder Judiciário Estadual, ou seja, anterior às 11h, para realização de audiências, esclarecendo que, ainda que lamentável, a pauta de audiências deverá ser reorganizada para as novas estruturas disponíveis, pois, de outra forma, desvirtuar-se-ia o limite de horas extraordinárias aos servidores, bem como o objetivo de economicidade trazido com a jornada e funcionamento em horário único.

Conforme despacho de fls. 11, item II, retorne à apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 23 de janeiro de 2012.

ACIR BUENO DE CAMARGO
Secretário do Tribunal de Justiça

[1] "Considerandos".

[2] Art.9º. A duração do serviço extraordinário não poderá exceder a **duas horas diárias**, respeitado o limite de:
I – até 18 (dezoito) horas mensais, consecutivas ou não, para o cargo de Oficial de Justiça;
II – até 44 (quarenta e quatro) horas mensais, consecutivas ou não, para o cargo de Auxiliar Administrativo;
III – até 24 (vinte e quatro) horas mensais, consecutivas ou não, para os demais cargos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Secretário

PROTOCOLO Nº 443.415/2011

Considerando as alegações do Senhor Secretário, em especial a preocupação com a economicidade proposta pela jornada única ao Poder Judiciário do Paraná na Res. nº 15/2010, bem como o que já restou demonstrado pela Segunda Vice-Presidência, **AUTORIZO** a abertura do Fórum dos Juizados Especiais Cíveis em horário anterior às 11h, com horário de abertura a ser controlado pela MM. Juíza de Direito Diretora daquele Fórum, a fim de possibilitar tão somente realização de audiências.

Em contrapartida, a Direção do Fórum em questão deverá adequar as novas pautas de audiência à atual estrutura do prédio.

Com urgência:

I – À Segunda Vice-Presidência para ciência e outras providências que entender necessário.

II – Ao Departamento Administrativo e Departamento Econômico e Financeiro, para os devidos fins, inclusive comunicação da Requerente.

Por fim, aguarde-se o prazo recursal e arquive-se.

Curitiba, 23 de janeiro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente